



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná  
E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## LEI N°. 542/2018

**Súmula:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná na seguinte forma:

**I - Prefeito - R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais);

**II - Vice-Prefeito - R\$ 2.647,54** (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

**III - Diretores de Departamentos - R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

**Art. 2º** - Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

**Parágrafo Único** - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice adequado.

**Art. 5º** - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público, o valor apurado, devidamente corrigido.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul (PR), 23 de outubro de 2018.

Eclair Rauen  
Prefeito

Município de Jundiaí do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Online

Em 25/10/2018 de 2018

Colégio 2036

RG 12

## FOLHA EXTRA

Quanto mais perto de casa, mais é de Almeida  
Assinatura digitalizada: Almeida Júnior - MTB-PR 5798



Acesse nosso portal  
[folhaextra.com](http://folhaextra.com)

RELAÇÃO DE SUBSÍDIOS ALÉM DA SALÁRIO MÍNIMO  
Tabela de Subsídios para servidores Municipais  
Cada uma das 36 cidades da Região Centro-Sul do Paraná  
Município: Jundiaí do Sul

LEI MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Lei nº 488 de 30 de março de 2016  
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 488 de 30 de março de 2016, que reduz a Jornada de Trabalho e Remuneração do Emprego Público de Médico

MERCENETI  
merceneti.com.br

ADI  
adi.com.br

## ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACIDO LEITE N° 144 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.590-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ N° 75.458.377/0001-31

## AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial n° 60/2018.

Processo n° 154/2018.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalação, manutenção temporária, reparos, retirada e armazenamento de enfermas natalinas.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min de 08/11/2018.

Abertura dos Envelopes: 08/11/2018, às 09h00min.

Valor Máximo: R\$29.766,66 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).  
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bento Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

Data Edital: 24/10/2018.

Luciano Aguiar Rocha  
Prefeito

## CÂMARA DE JUNDIAÍ DO SUL

Câmara Municipal de Jundiaí do Sul  
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO N°  
02/2018

O Município de Jundiaí do Sul, Paraná, torna público que fará realizar as 10:00 horas, do dia 12 de novembro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, à Praça Pio X, nº 260, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a Contratação de empresa jornalística com publicações diárias de atas oficiais do Poder Legislativo, limitados a 5.000 em/coluna, tais como: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder legislativo, Publicação de Editais de Audiência Pública, Publicação de Editais de Concurso Público, Publicações de Decretos, leis, portarias, extratos de contratos e aditivos, aviso resumido licitação, adjudicação, ratificação, homologação, ata de registro de preços, resoluções erratas, entre outras de caráter oficial do Poder Legislativo, por um período de 12 (doze) meses. As despesas para execução do objeto do pregão em epígrafe correrão a conta dos recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária nº 515 de 27 de novembro de 2017. A documentação completa encontra-se à disposição dos interessados, podendo ser retirada junto à Câmara Municipal, Praça Pio X, nº 260, Centro, Jundiaí do Sul-Pr, por contato telefônico (43) 3626-1538 ou pelo site <http://www.jundiaidoso.pr.gov.br>. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Câmara até o dia 12 de novembro de 2018, ate as 09h30min para protocolo, encerrando-o o julgamento às 10:00 horas do mesmo dia.

Jundiaí do Sul - PR, 24 de outubro de 2018

Walderlei Leme Fernandes  
Presidente da Comissão de Licitação

## JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL.

LEI N° 540/2018

SUMULA: Altera jornada de trabalho de 2 (duas) vagas do cargo efetivo de médico regido pelo Regime Estatutário, constante na Lei Municipal nº 180/2002 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica alterada a jornada de trabalho de 02 (duas) vagas do cargo efetivo de médico regido pelo Regime Estatutário a cumprir no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, a jornada de trabalho de 20 horas semanais para 04 (quarenta) horas semanais, com remuneração a ser fixada posteriormente.

Parágrafo Único: O Anexo I, da Lei 180/2002, passa a vigorar com as alterações constantes desta lei

ART. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiaí do Sul PR, em 23 de outubro de 2018.

Eclair Rauen  
Prefeito

LEI N° 541/2018

SUMULA: Revoga a Lei nº 488 de 30 de março de 2016 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 488 de 30 de março de 2016, que reduz a Jornada de Trabalho e Remuneração do Emprego Público de Médico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul PR, em 23 de outubro de 2018.

Eclair Rauen  
Prefeito

LEI N° 542/2018

Sumula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná na seguinte forma:

I - Prefeito - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), II - Vice-Prefeito - R\$ 2.647,54 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), III - Diretores de Departamentos - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

Art. 2º - Os agentes políticos a quem se refere o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados por esta lei, devendo qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Parágrafo Único - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice adequado.

Art. 5º - Em qualquer eventualidade, a remuneração dos agentes políticos, que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor no cofre público, o valor apurado, devidamente corrigido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação propria consignada no orçamento vigente, suplementando-se necessário for.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul (PR), 23 de outubro de 2018

Eclair Rauen  
Prefeito

## JABOTI

DECRETO N° 65/2018, de 24 de Outubro de 2018.

SUMULA: Altera o Decreto 58/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto N° 58/2018, de 02 de Outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica concedido, no período de 12/08/2018 a 26/12/2018, Licença para Tratamento de Saúde a Servidora ISABEL BERNARDES DE ANDRADE, CPF nº 847.079.509-06, RG Nº 4.604.978-0, ocupante do cargo de Técnica em Higiene Dentária desta Municipalidade, conforme Laudos Médicos, fornecidos pela Junta Médica Oficial, na forma prevista pelo art.227 da Lei nº33, de 30/06/94.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaboti, 24 de Outubro de 2018.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 01/2018 (RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODAL IDAFD - Concorrência nº 01/2018. TIPO DE LICITAÇÃO: Maior oferta.

2 - OBJETO: Seleção de Propostas visando Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, um bairro industrial localizado na Rua Sebastião Fernandes da Silva Neto, 135, sob a matrícula nº. 6.853 do CRI. De Tomazina.

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/12/2018/2018 às 09h00min na Prefeitura Municipal de Jaboti.

4 - INFOMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações bem como cópias completas do Edital poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Administração, na Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 24 de outubro de 2018.

Cleoni de Souza M Sales,  
Presidente da Comissão de Licitação.  
Portaria 91/2018.

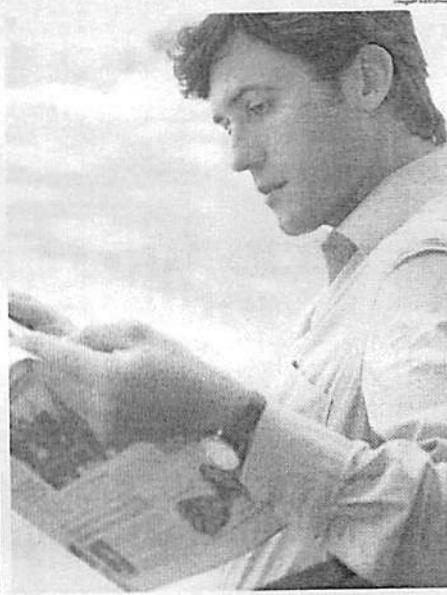
# Ninguém conhece o Paraná melhor que a gente



ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS  
DE IMPRENSA DO PARANÁ

Mais informações: [www.adipr.com.br](http://www.adipr.com.br)

## ADI-PR, credibilidade que garante resultados mais eficientes.



**Com mais de 21 anos atuando no mercado, a ADI-PR oferece experiência e seriedade aos anunciantes que exigem uma grande abrangência**

Jornais garantem mais tradição e credibilidade aos seus leitores, transmitindo confiança à mensagem anunciada.